

3 — No chefe da Divisão de Gestão da Dívida Executiva, inspetor tributário nível 2, José Moreira Ferreira Souto, as seguintes competências:

- a) Autorizar o pagamento em prestações em processos executivos e para a apreciação das garantias, nos termos dos artigos 197.º, n.º 2 e 199.º, n.º 9, ambos do CPPT;
- b) Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, quando as importâncias em dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora sejam inferiores a € 997 595,79;
- c) Decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de € 24 939,89 a € 99 759,58;
- d) Decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência.

4 — Na chefe da Divisão da Representação da Fazenda Pública, em regime de substituição, técnica de administração tributária assessora licenciada Lúcia Maria Oliveira Luz Ribeiro Santos, as enunciadas no artigo 112.º, n.º 6 do CPPT, para a revogação total ou parcial do ato impugnado, bem como para praticar os demais atos previstos neste normativo quanto ao processo administrativo que documenta a impugnação judicial.

5 — Nos trabalhadores a seguir indicados, as enunciadas no artigo 75.º, n.º 3 do CPPT, para a decisão das reclamações gratuitas:

- a) Na técnica economista assessora licenciada Laurentina de Jesus Ribeiro;
- b) Na técnica economista assessora licenciada Maria Francelina Fortuna;
- c) Na técnica economista principal licenciada Helena Gabriela Santos Dias;
- d) Na inspetora tributária, nível 2, licenciada Maria da Piedade Amorim Pinto;

6 — No inspetor tributário, nível 2, licenciado Daniel Paulo Sousa Tedim, com base no disposto nos artigos 205.º, n.º 3 do CPT e 76.º, n.ºs 1 e 3 do RGIT, a competência para aplicar coimas ou arquivar processos no âmbito do artigo 54.º, n.º 1, do RJFNA, do artigo 52.º, alínea b) e 77.º, n.º 1, ambos do RGIT.

7 — Nos chefes de finanças, nos termos dos artigos 197.º, n.º 2 e 199.º, n.º 9, ambos do CPPT, para autorizar o pagamento em prestações em processos executivos e para a apreciação das garantias, com exceção das situações em que sejam invocados os pressupostos da isenção da prestação da garantia.

B — As competências respeitantes à área funcional da justiça tributária, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, serão exercidas por um dos chefes de divisão desta área, pela seguinte ordem: Cândida Maria Barbosa Pereira, José Moreira Ferreira Souto e Lúcia Maria Oliveira Luz Ribeiro.

C — Produção de efeitos — O presente despacho produz efeitos desde 22 de abril de 2012, inclusive, até 15 de julho de 2012, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de subdelegação de competências.

26 de julho de 2013. — A Diretora de Finanças-Adjunta, *Maria Inês Barrigas do Nascimento*.

207178831

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 10478/2013

Em conformidade com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 597/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 137, de 19 de julho de 2005, dá-se conhecimento que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 2.º semestre de 2013 é de 7,5 %.

4 de julho de 2013. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.

207178783

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10899/2013

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é o Senhor Giannantonio Zanga,

exonerado do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Veneza, Itália.

9 de agosto de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chanceler de Machete*.

207201891

Despacho n.º 10900/2013

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o Senhor João de Caldas Fernandes nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Ribeirão Preto, dependente do Consulado Geral de Portugal em São Paulo.

9 de agosto de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chanceler de Machete*.

207201867

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 10901/2013

Despacho de revogação de equiparação a bolseiro no país

Por despacho de 11.07.2013 do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, foi deliberada a revogação de equiparação a bolseiro no país, ao técnico superior João Eduardo Nunes Belo, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

2 de agosto de 2013. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

207176036

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 576/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o capitão-de fragata (24685) Armando José Dias Correia para o cargo “Representante Nacional” na célula permanente da Força Marítima Europeia — EUROMARFOR, em Rota, Reino de Espanha, em substituição do capitão-de-fragata (23185) Tomé Manuel Palhas Ezequiel, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de setembro de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

30 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chanceler de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207177235

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10479/2013

Torna-se público que por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, de 24 de junho de 2013, foi autorizada a cessação da licença extraordinária e consequente regresso à situação de mobilidade